Reescrevendo a história

Portaria nº 407/2017.

Barueri, 16 de Agosto de 2017.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a portaria nº 1022 de 26 de janeiro de 2017.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da FIEB

Art. 2º - Constitui objetivo da CIPA a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, mediante todas as ações necessárias e ligadas à matéria, com assessoria do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho – DTMST da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Barueri.

§1º - O funcionamento e a atuação da CIPA serão objeto de regulamento interno, aprovado por Resolução da própria comissão, respeitadas as regras mínimas estabelecidas nesta Portaria.

§2º - A CIPA poderá ser subdivida por grupos de trabalho que possuam riscos ocupacionais semelhantes, os quais deverão ser interligados à Comissão Central.

Art. 3º - A CIPA será composta por 8 (oito) titulares, sendo 4 (quatro) eleitos entre os servidores efetivos e 4 (quatro) representantes designados pelo Superintendente desta Fundação, sendo divididos por setores:

I - Setor A – Unidades Fieb, EEFMT Prof.ª Maria Theodora Pedreira de Freitas e ITB Prof.ª Maria Sylvia Chaluppe Mello – Eleito 1 (um) representante efetivo e nomeado 1 (um) representante designado;

II - Setor B – Unidades ITB Prof. Moacyr Domingos Sávio Veronezi e ITB Prof. Hércules Alves de Oliveira – Eleito 1 (um) representante efetivo e nomeado 1(um) representante designado;

III - Setor C - Unidades ITB Prof. Brasílio Flores de Azevedo e EEFMT – Prof.ª Dagmar Ribas Trindade – Eleito 1 (um) representante efetivo e nomeado 1 (um) representante designado;

IV - Setor D – Unidades ITB Prof. Antonio Arantes Filho e ITB Munir José – Eleito 1 (um) representante efetivo e nomeado 1 (um) representante designado.

Parágrafo único - Integrarão também a CIPA 8(oito) suplentes, sendo 4 (quatro) suplentes efetivos e 4 (quatro) designados pelo Superintendente desta Fundação.

Art. 4º - Os representantes dos servidores efetivos, titulares e suplentes, serão eleitos por voto secreto e só poderão se candidatar os servidores lotados no setor de sua unidade.

Parágrafo Único - Fica vedada a candidatura de servidores efetivos que apresentarem faltas injustificadas e estiverem sendo apurados por sindicância e/ou respondendo processo administrativo.

Art. 5º - A publicação e a divulgação do edital de eleição deverão ser realizadas em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo único: A realização da eleição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

Art. 6º - Será indicado, de comum acordo com os membros da CIPA, 1 (um) secretário e seu substituto, entre os componentes ou não da comissão, sendo neste caso, necessária a aprovação do Superintendente da Fundação.

Art. 7º - A inscrição do candidato à eleição é individual, no período mínimo de 15 dias, sendo livre para todos os servidores efetivos da unidade, independentemente de departamento, com fornecimento de comprovante.

Art. 8º - Os membros da CIPA, eleitos e designados, serão empossados por 1 (um) ano e será permitida apenas uma reeleição.

Art. 9 - O Superintendente designará, entre seus representantes, o Presidente da CIPA e os representantes dos servidores escolherão, entre os titulares, o Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Os membros da CIPA, eleitos e designados, serão empossados pelo Superintendente no 1º (primeiro) dia útil do mandato anterior.

Art. 10 - A Eleição ocorrerá em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores efetivos.

Parágrafo único: O colégio eleitoral será composto pelos servidores de cada uma das unidades escolares de modo que os servidores devem votar apenas nos candidatos de sua respectiva unidade de lotação.

Art. 11 - Em caso de anulação, a FIEB convocará nova eleição no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência, garantidas as inscrições anteriores, salvo em situações de fraude ou situações citadas no parágrafo único do art. 5º supra.

Art. 12 - Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

Art. 13 - Assumirão a condição de membros titulares e suplentes efetivos, os candidatos mais votados.

§ 1º - Apuração dos votos será realizada em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da Administração desta Fundação e dos servidores em número a ser definido pela comissão eleitora

§ 2º – Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no efetivo exercício público.

Art. 14 – Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata da eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 15 – A documentação referente ao processo eleitoral, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deverá ficar arquivado em local acessível, à disposição de eventuais atos fiscalizatórios.

Parágrafo Único - As denúncias sobre processo eleitoral deverão ser protocolizadas na FIEB.

Art. 16 – São atribuições da CIPA:

I – Identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores;

II – Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III – Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV – Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para segurança a saúde dos servidores;

V – Realizar a cada reunião avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de riscos que foram identificadas;

VI – Divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII – Participar das discussões promovidas pela FIEB, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos servidores;

VIII – Requerer à Superintendência da FIEB, a paralisação ações onde considere haver riscos grave e eminente à segurança e saúde dos servidores;

IX – Colaborar no desenvolvimento e implementação de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

X – Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho;

XI – Participar da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XII – Requisitar informações da administração da FIEB e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

XIII – Requisitar ao Departamento de Recursos Humanos da FIEB as cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) emitidas;

XIV – Promover, no mínimo uma vez por mandato a Semana Interna de Prevenção de acidentes de trabalho – SIPAT.

Art. 17 - Caberá à FIEB proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, bem como garantir tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho, mediantes os meios necessários para alcançar os objetivos traçados.

Art. 18 - Caberá aos servidores:

I – Participar da eleição de seus representantes;

II – Colaborar com a gestão da CIPA;

III – Indicar à CIPA e à Superintendência situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;

IV – Observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho;

Art. 19 - Caberá ao Presidente da CIPA:

I – Convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II – Coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Superintendência, as decisões da comissão;

III – Manter a Superintendência informada sobre os trabalhos da CIPA;

IV – Coordenar e supervisionar as atividades da secretaria;

V – Delegar atribuições ao Vice-Presidente;

Art. 20 - Caberá ao Vice-Presidente:

I – Executar atribuições que lhe forem delegadas;

II – Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 21 - O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

I – Cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento dos seus trabalhos;

II - Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III - Delegar atribuições aos membros da CIPA;

IV – Divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores desta Fundação;

V – Encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

VI – Constituir a comissão eleitora.

Art. 22 – O Secretário da CIPA terá por atribuição:

I – Acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II – Preparar as correspondências;

III – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 23 - A CIPA reunir-se-á mensalmente, de acordo com o calendário preestabelecido, durante o expediente normal, em local apropriado e com a expedição das devidas atas.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I – Houver denúncia de situação de risco grave e eminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - Ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

III – Houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 24 - O membro da CIPA perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias sem justificativa.

§ 1º - A vacância definitiva de cargo ocorrida durante o mandato será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata da eleição, devendo os motivos ser registrados em ata em reunião;

§ 2º - No caso de afastamento definitivo do Presidente, o Superintendente indicará o substituto, em 2 (dois) dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA;

§ 3º - No caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares da representação dos servidores, escolherão o substituto, entre seus efetivos, em 2 (dois) dias úteis.

Art. 25 - Será promovido treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, eleitos e nomeados.

Parágrafo único - O treinamento dos integrantes da CIPA será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da data da posse, devendo compreender os seguintes itens:

I – Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

II – Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças de trabalho;

III – Noções sobre acidentes e doenças no trabalho, decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;

IV – Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS e medidas de prevenção;

V – Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciária, relativas à segurança e saúde no trabalho;

Art. 26 - Serão garantidas aos membros eleitos da CIPA condições que não descaracterizem suas atividades normais na Administração Pública, sendo vedada a transferência para outro setor sem a sua anuência.

Parágrafo Único – O servidor municipal que se encontrar no exercício do cargo de membro da CIPA poderá ausentar-se de sua repartição a qualquer hora de seu expediente para participar de reuniões ordinárias ou extraordinárias, mediante comunicação ao seu superior hierárquico.

Art. 27 - Casos omissos ou não previstos por esta Portaria erão apreciados pela FIEB, que poderá utilizar-se das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho para interpretações análogas.

Art. 28 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE